

ATA Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 31, referente à sessão realizada em 19 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Participação, no último dia 25, de reunião por videoconferência com os líderes das Entidades de Fiscalização Superior (EFS) da Rússia, Índia, China e África do Sul, cujo tema foi a "Relevância das EFS dos países do BRICS durante a pandemia da Covid-19 e o impacto da crise nesses países". Na oportunidade, foi aprovada declaração que reafirma o compromisso de cooperação entre as instituições envolvidas, mediante a troca de experiências e a capacitação de seu corpo técnico. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Manifestação de solidariedade ao Ministro Vital do Rêgo em razão dos acontecimentos recentemente noticiados. Na oportunidade, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas se associaram à manifestação. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas apresentaram suas manifestações por escrito (v. Anexo I desta Ata).

Do Ministro Augusto Nardes (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Realizada, no último dia 20, reunião anual do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), tendo sido aberto com o *webinário* sobre "Governança e criação de capacidades: rumo à gestão pública de excelência".

Do Ministro Aroldo Cedraz (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Registro do atual estágio do processo que trata da fiscalização dos atos e procedimentos preparatórios da licitação de subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.261/2015-5 e TC-011.472/2016-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-024.053/2020-1, TC-024.117/2020-0 e TC-026.448/2020-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-040.496/2019-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-001.810/2015-4, TC-025.936/2020-4 e TC-039.221/2019-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-023.301/2015-5, TC-023.657/2015-4, TC-026.856/2020-4, TC-027.735/2018-4 e TC-036.679/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2203 a 2255.

Na oportunidade do julgamento do processo TC-027.914/2013-5 (Acórdão nº 2232), Relação nº 24, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, em consonância com o artigo o inciso II do §1º do art. 280 do Regimento Interno, manifestou-se oralmente.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2256 a 2296, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-003.359/2019-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Alan Kim Yokoyama declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Eli Lilly do Brasil.

Na apreciação do processo TC-001.976/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, os Drs. Fabricio da Soller e Francisco Érico Carvalho Silveira declinaram de produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome próprio e em nome da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, Srs. Romildo Carneiro Rolim, Isaias Matos Dantas, Manoel Lucena dos Santos, Francisco das Chagas Soares e Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, e dos membros do Comitê de Crédito, Concessão e Administração, Srs. Francisco José Araújo Bezerra, Geraldo Moraes Junior, José Andrade Costa e Luíza Leene Holanda de Lima, respectivamente. Tendo em vista que o processo foi objeto de pedido de vista, excepcionalmente foi autorizado que os interessados apresentem suas defesas orais quando o processo retornar à pauta.

Na apreciação do processo TC-015.831/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Eduardo Falcete produziu sustentação oral em nome de Odimar Wanderley Salomão.

Na apreciação do processo TC-046.295/2012-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, os Drs. Luiz Carlos Quintella Neto e Francisco Érico Carvalho Silveira produziram sustentação oral em nome de Otacílio Feliciano da Silva e Ruy Augusto Hayne Mender e de Alexandre Cançado Thomé e Flávio Sérgio Lima Pinto, respectivamente.

Na apreciação do processo TC-029.334/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. José Emiliano Paes Landim Neto produziu sustentação oral em nome de Daniela Borges dos Santos.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

TC-001.976/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, tendo a apreciação sido adiada para a sessão do Plenário de 4 de novembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

TC-008.975/2014-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, tendo a apreciação sido adiada para a sessão do Plenário de 4 de novembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O pedido de vista foi formulado antes da realização da sustentação oral que estava prevista.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2203/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que se aprecia pedido de parcelamento do débito imputado pelo Acórdão 1.595/2019-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 1499/2020-TCU-Plenário;

Considerando que Ildeu Oliveira e Silva teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao ressarcimento de débito no valor de R\$ 55.900,00, referente a 19/8/2008, em solidariedade com a empresa In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda.;

Considerando que foi aplicada multa individual a Ildeu Oliveira e Silva, no valor de 50.000,00, e à empresa In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda., em idêntico montante;

Considerando que Ildeu Oliveira e Silva responde isoladamente pelos R\$ 50.000,00 decorrentes da multa aplicada, e responde solidariamente pelo débito de R\$ 55.900,00;

Considerando que Ildeu Oliveira e Silva pleiteou o parcelamento do débito e da multa em 36 parcelas mensais, demonstrando o entendimento de que lhe caberia ressarcir apenas metade do débito apurado de R\$ 55.900,00, uma vez que sua condenação se deu em solidariedade com a empresa In Market;

Considerando que o pedido de parcelamento está subordinado à aceitação de que esse ressarcimento seja "considerado pelo Tribunal como SANADOR das irregularidades apontadas";

Considerando que o instituto da solidariedade obriga a todos os devedores indiferentemente, não sendo possível dar quitação a qualquer dos responsáveis solidários enquanto o débito não for totalmente recolhido (Súmula-TCU 227);

Considerando que o § 1º do art. 218 do RI-TCU dispõe que "o pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas";

Considerando a impossibilidade jurídica do pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de parcelamento apresentado por Ildeu Oliveira e Silva, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.311/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ildeu Oliveira e Silva (139.811.616-53); In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda (05.566.407/0001-02)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São José da Safira - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Maurício José Cebola (OAB 88.823/MG).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2204/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão 1.092/2018-TCU-Plenário, proferido em Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada (TC 017.982/2017-0) realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ao Governo do Estado da Bahia, nos exercícios de 2016 e 2017;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em fixar prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, junto à Secretaria de Educação do Estado da Bahia-SEC/BA, para o cumprimento integral do subitem 9.1.4 do Acórdão 1092/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de que seja informado que o descumprimento da determinação ora monitorada no prazo fixado, sem motivo justificado, sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, §3.º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.215/2019-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão 498/2018-TCU-Plenário proferido em Relatório de Auditoria em Fiscalização de Orientação Centralizada, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Governo do Estado do Mato Grosso, nos exercícios de 2016 e 2017;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em fixar prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, junto à Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso - Seduc/MT, para o cumprimento integral dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.6 do Acórdão 498/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de informar que o descumprimento das determinações ora monitoradas, no prazo fixado, sem motivo justificado, sujeitará o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, §3.º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.471/2019-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2206/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em determinar o encerramento dos autos, como proposto pela SecexEduc;

